

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/04/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4259/2011

Lei nº 4.307, de 12 de abril de 2011.

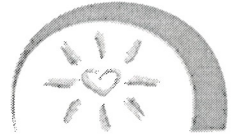


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2011.
OEP0230/2011/na



Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que especifica.

O crédito mencionado no projeto em questão destina-se a ocorrer a despesas para repasse subvencional à Instituição Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, objetivando a contratação de Recursos Humanos.

Anexo ofício expedido pela Rede Criança e Adolescente de Bebedouro, solicitando referido recurso.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro/SP

CIENTE EM 05/04/2011

PRESIDENTE

0002/246/014 05/04/11 15:27:4

“Deus Seja Louvado”

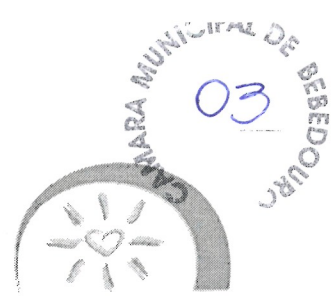


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 50 /2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que especifica.

O Prefeito do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - ..Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para ocorrer a despesas para repasse subvencional a instituição Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL objetivando a contratação de Recursos Humanos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.05.00	REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
3350.00.00-08.243.4001-2422-Outras Despesas Correntes R\$	125.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - As Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 11/04/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

SME/248/7 05/04/11 15:27:4

23



REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641



Bebedouro, 21 de março de 2011.

Of.018/11 dcd

A **Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB**, vem por meio deste solicitar de V^a. S^a. a elaboração de lei, para o repasse de verba no valor de R\$ 125.000,00 em parcela única para a Entidade Social Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e regulamentada no CMDCA, por meio da RECAB, objetivando a contratação de Recursos Humanos, aprovado pela Fundação Telefônica e pelo Grupo Gestor da RECAB, conforme ATA em anexo.

No aguardo de vossas providências
Atenciosamente,

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071 376 858-46

Maria Alice Alves Coelho
Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro

Ata da Reunião do Grupo Gestor da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro realizada aos 17 dias do mês de Março de dois mil e onze, às dez horas na Câmara Municipal de Bebedouro com a presença dos membros representantes. A Sra. Maria Alice Alves Coelho, coordenadora da Rede inicia a reunião informando que o recurso do BNDES será repassado para as Instituições realizarem as compras dos produtos apresentados conforme o plano de trabalho e a prestação de contas serão realizadas junto a Prefeitura Municipal. Apresentou a proposta de critério estabelecido para licitação de menor preço para as compras. Sendo aprovado por todos. Quanto a Construção da Casa dos Conselhos mencionou que a construtora afirmou entregar a obra em dois meses. Na seqüência da pauta, apresentou os assuntos da Fundação Telefônica onde consta um valor a ser repassado à Rede Criança de R\$ 125.000,00 conforme Plano de Trabalho para aplicação em Recursos Humanos, pagamento do salário do Diretor da Rede e Técnicos. Foi solicitado a uma Instituição Social para receber o recurso como parceria e realizar a prestação de contas desta aplicação. Eglair Novais Ribeiro representando a Instituição Social ARTSOL mencionou que foi realizada reunião de Diretoria e foi aceita tal proposta em contribuição ao município e como contrapartida receberá o pagamento de um técnico. Sobre o item aplicação de recursos como Fortalecimento para as instituições sociais deverá ocorrer uma seleção de projetos prioritários a ser realizado junto ao Grupo Gestor, pois a solicitação das instituições ultrapassou o recurso disponível. Deverá ser elaborada uma Lei para repasse do recurso com as prioridades a serem atendidas. Quanto ao REDECA, a empresa W-nim participará da licitação para terminar a implantação do software no município. Nada mais havendo a ser tratado, Maria Alice dá por encerrada a reunião. E eu Cleliane Ravagnani lavro a presente Ata que secretariei.

Manuel Cleliane Ravagnani
R. Chalmaz Celso Alberto Simão S. Sr.
Manuel



REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641



OK
04-04/11

Bebedouro, 21 de março de 2011.

Of.018/11 dcd

A **Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB**, vem por meio deste solicitar de V^a. S^a. a elaboração de lei, para o repasse de verba no valor de R\$ 125.000,00 em parcela única para a Entidade Social Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e regulamentada no CMDCA, por meio da RECAB, objetivando a contratação de Recursos Humanos, aprovado pela Fundação Telefônica e pelo Grupo Gestor da RECAB, conforme ATA em anexo.

No aguardo de vossas providências
Atenciosamente,



Maria Alice Alves Coelho

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071 376 858-46

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro

OK
João...

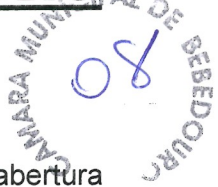
Ata da Reunião do Grupo Gestor da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro realizada aos 17 dias do mês de Março de dois mil e onze, às dez horas na Câmara Municipal de Bebedouro com a presença dos membros representantes. A Sra. Maria Alice Alves Coelho, coordenadora da Rede inicia a reunião informando que o recurso do BNDES será repassado para as Instituições realizarem as compras dos produtos apresentados conforme o plano de trabalho e a prestação de contas serão realizadas junto a Prefeitura Municipal. Apresentou a proposta de critério estabelecido para licitação de menor preço para as compras. Sendo aprovado por todos. Quanto a Construção da Casa dos Conselhos mencionou que a construtora afirmou entregar a obra em dois meses. Na seqüência da pauta, apresentou os assuntos da Fundação Telefônica onde consta um valor a ser repassado à Rede Criança de R\$ 125.000,00 conforme Plano de Trabalho para aplicação em Recursos Humanos, pagamento do salário do Diretor da Rede e Técnicos. Foi solicitado a uma Instituição Social para receber o recurso como parceria e realizar a prestação de contas desta aplicação. Eglair Novais Ribeiro representando a Instituição Social ARTSOL mencionou que foi realizada reunião de Diretoria e foi aceita tal proposta em contribuição ao município e como contrapartida receberá o pagamento de um técnico. Sobre o item aplicação de recursos como Fortalecimento para as instituições sociais deverá ocorrer uma seleção de projetos prioritários a ser realizado junto ao Grupo Gestor, pois a solicitação das instituições ultrapassou o recurso disponível. Deverá ser elaborada uma Lei para repasse do recurso com as prioridades a serem atendidas. Quanto ao REDECA, a empresa W-nim participará da licitação para terminar a implantação do software no município. Nada mais havendo a ser tratado, Maria Alice dá por encerrada a reunião. E eu Cleliane Ravagnani lavro a presente Ata que secretariei.

[Handwritten signature] Cleliane Ravagnani
[Handwritten signature] Carlos Alberto Simão S. Jr.
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 050/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

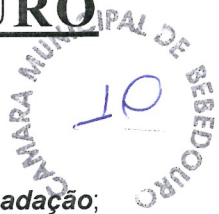
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço

“*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 50/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$
125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 50/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *PROVENCIONADO*

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 50/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pelo regularidade
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/123/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/04/2011, o Projeto de Lei n. 50/2011, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o respectivo Autógrafo de Lei de n. 4.259/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4259/2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para ocorrer a despesas para repasse subvencional a instituição Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL - objetivando a contratação de Recursos Humanos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.05.00 REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
3350.00.00-08.243.4001-2422-Outras Despesas Correntes.....R\$ 125.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Gamargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 50/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4307 DE 12 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para ocorrer a despesas para repasse subvencional a instituição Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL - objetivando a contratação de Recursos Humanos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.05.00	REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE
	DE BEBEDOURO
3350.00.00-08.243.	
4001-2422-	Outras Despesas Correntes.....R\$ 125.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"